



**Partido Socialista**  
**AÇORES**

## **XIX CONGRESSO REGIONAL**

**PARTIDO SOCIALISTA/AÇORES**

# **REGULAMENTO**

### **SECÇÃO I** **NORMAS GERAIS**

#### **Artigo 1º** **Local, data e Ordem de Trabalhos**

O XIX Congresso Regional do Partido Socialista/Açores, realiza-se na ilha de São Miguel, nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2024 com uma Ordem de Trabalhos da qual devem constar os pontos constantes do anexo 1.

#### **Artigo 2º** **Adiamento do Congresso**

1. A data de realização do Congresso só pode ser adiada por tempo não superior a seis meses.
2. O adiamento previsto no número anterior não invalida os atos preparatórios já realizados.

#### **Artigo 3º** **Deliberações**

1. As deliberações do Congresso Regional exprimem ao mais alto nível a vontade coletiva do Partido e vinculam todos os órgãos, estruturas e militantes.
2. As deliberações do Congresso Regional são tomadas por maioria.

#### **Artigo 4º** **Quórum**

As deliberações do Congresso Regional só são válidas se nelas tomar parte a maioria dos respetivos delegados com direito a voto.

#### **Artigo 5º** **Direito a Voto**



Têm direito a voto no Congresso os delegados inscritos no PS.

## **SECÇÃO II** **DELEGADOS ELEITOS**

### **Artigo 6º** **Eleição dos Delegados**

1. A eleição de delegados ao XIX Congresso Regional realiza-se nos dias 28 e 29 de junho de 2024, em simultâneo com a eleição do Presidente do PS/Açores.
2. Os delegados ao Congresso Regional são eleitos pelas Assembleias Gerais das Secções, num número fixado em 150, proporcionalmente ao número de membros nelas inscritos de acordo com o Anexo II ao presente regulamento.
3. A eleição dos Delegados ao Congresso Regional faz-se por escrutínio secreto, individual e presencial, não sendo admitido voto por procuração ou por correspondência.
4. A eleição prevista nos números anteriores decorre pelo período máximo de tempo possível durante um dia e um mínimo de quatro horas, em hora e local indicado no aviso convocatório.
5. A eleição é precedida de aviso convocatório expedido pelos respetivos Secretariados a cada inscrito, pelo menos 10 dias antes da data fixada para a realização da eleição, devendo fazer alusão à presente disposição.
6. A eleição dos delegados tem lugar em simultâneo com a eleição do Presidente do PS/Açores em todas as estruturas do Partido, salvo o disposto nos números seguintes.
7. Em caso de força maior, as estruturas locais comunicam à Comissão Organizadora do Congresso (C.O.C.) os motivos da impossibilidade da realização das eleições na data prevista, devendo propor nova data e local para a realização de novo ato eleitoral.
8. Compete à C.O.C. reconhecer a existência de força maior e regular as formalidades das eleições fora da data.

### **Artigo 7º** **Listas de Delegados ao Congresso**

1. As listas para as eleições de Delegados ao Congresso Regional são entregues aos Secretariados das Secções até às 22 horas do 3º dia anterior à data das eleições e afixadas em local de destaque do edifício ou local habitual de reunião.
2. Os Delegados ao Congresso Regional são eleitos na base da apresentação de Declarações de Candidatura a Presidente do PS/Açores e da respetiva Moção Global de Orientação Política.



**Artigo 8º**  
**Apuramento dos Resultados**

Os resultados das eleições de Delegados ao Congresso Regional são apurados segundo o método proporcional da média mais alta de Hondt.

**Artigo 9º**  
**Representatividade das Secções**

1. Só podem eleger delegados ao Congresso Regional as Secções constituídas nos termos estatutários, até seis meses antes da data da realização do respetivo Congresso.
2. As inscrições nos seis meses anteriores à data de eleição não podem ser contabilizadas para efeitos de determinação do número de delegados a eleger por cada Secção.
3. O Secretariado Regional aprova o recenseamento oficial dos inscritos nas Secções, bem como o número de delegados ao Congresso Regional a que cada uma tem direito, de acordo com o princípio estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento
4. Até 3 de junho, a C.O.C. notifica cada Secretariado das Secções do correspondente recenseamento e do número de delegados ao Congresso a que tem direito.
5. Do recenseamento e do número de delegados cabe recurso para a C.O.C., a interpor no prazo de cinco dias a contar da data de receção da notificação prevista no número anterior.
6. Desde que devidamente instruído e fundamentado, a C.O.C. remete ao Secretariado Regional o recurso previsto no número anterior para efeitos de decisão.

**Artigo 10º**  
**Eletividade dos Delegados**

Só podem ser candidatos a delegados os membros do Partido inscritos até seis meses antes da data de eleição dos delegados ao XIX Congresso Regional e que tenham as quotas em dia.

**Artigo 11º**  
**Direito a Voto para a eleição dos delegados**

Têm direito a voto para eleição de Delegados ao Congresso Regional os militantes inscritos no Partido até seis meses antes da data da eleição e que tenham as quotas em dia.

**Artigo 12º**  
**Comunicação dos Resultados**

No prazo de três dias após a respetiva eleição dos Delegados ao Congresso, os Secretariados das Secções enviam à C.O.C. os resultados eleitorais e a identificação dos delegados eleitos, bem como a lista dos votantes devidamente assinada por estes, referindo o local, data e hora da votação.

**Artigo 13º**  
**Fiscalização eleitoral**



Compete à C.O.C. a atividade fiscalizadora do processo e do ato eleitoral, cabendo recurso das suas decisões para o Secretariado Regional, a interpor no prazo de três dias.

### **SECÇÃO III** **DELEGADOS POR INERÊNCIA**

#### **Artigo 14º** **Inerências**

1. São Delegados por inerência ao Congresso Regional:
  - a) Os membros dos órgãos Regionais do Partido;
  - b) Os Deputados à Assembleia Legislativa, à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu eleitos nas listas do PS/Açores;
  - c) Os Membros do Governo da República ou do Governo Regional do PS/Açores.
  - d) Os Presidentes de Câmaras eleitos nas listas do PS/Açores.
2. Podem ser ainda convidadas a participar e intervir no Congresso Regional militantes ou personalidades independentes com reconhecido mérito para o PS/Açores, a convite do Presidente do PS/Açores.

#### **Artigo 15º** **Direito a voto**

Os Delegados por inerência que estejam inscritos no PS, só têm direito a voto no Congresso se tiverem as quotas em dia.

### **SECÇÃO IV** **MOÇÕES**

#### **Artigo 16º** **Moções de Orientação Política Global**

1. As Moções de Orientação Política Global são enviadas pelos candidatos a Presidente do PS/Açores à Comissão de Jurisdição, juntamente com a sua declaração de candidatura.
2. As Moções de Orientação Política Global referidas no número anterior são disponibilizadas na página Web do PS/Açores até 24 horas após a aceitação da candidatura a Presidente do PS/Açores..

#### **Artigo 17º** **Moções Sectoriais**

As Moções Sectoriais devem ser entregues à C.O.C., até 3 dias antes do Congresso.



**Artigo 18º**  
**Comissão de Sistematização**

1. Com vista a facilitar a sua discussão e votação no Congresso, a C.O.C. pode propor ao Secretariado Regional a constituição de uma Comissão de Sistematização, tendo em vista proceder à ordenação das diversas moções propostas.
2. Para efeito do disposto no número anterior, a C.O.C. contacta o primeiro proponente de cada moção no sentido de acordar a composição da Comissão de sistematização.

**SECÇÃO V**  
**ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DO PARTIDO**

**Artigo 19º**  
**Eleição dos Órgãos**

As eleições dos Órgãos Regionais do Partido, a efetuar pelo Congresso Regional, obedecem ao disposto nas normas estatutárias aplicáveis.

**Artigo 20º**  
**Elegibilidade**

Os membros do Partido só podem candidatar-se a uma única lista para cada um dos órgãos do partido.

**Artigo 21º**  
**Propositura de listas**

Podem propor listas para órgãos a eleger pelo Congresso, o Presidente do Partido ou pelo menos dez por cento dos Delegados.

**Artigo 22º**  
**Subscrição de Listas**

Os proponentes só podem subscrever uma única lista para cada um dos órgãos a eleger pelo Congresso.

**Artigo 23º**  
**Entrega de Listas**

1. Cada lista para os órgãos do partido é entregue na Mesa do Congresso Regional até às 24 horas do penúltimo dia do Congresso.
2. As listas referidas no número anterior são entregues pelo primeiro proponente, contendo as declarações de aceitação de candidatura, individuais ou coletivas, subscritas pelos membros propostos.



**Artigo 24.º**  
**Uso da Palavra**

Podem usar da palavra um ou mais representantes de cada lista, por um período não superior a 20 minutos, tendo em vista expor a justificação de candidatura.

**Artigo 25.º**  
**Votação**

Após o uso da palavra pelos representantes de cada lista, nos termos do artigo anterior, o Congresso procede de imediato à votação.

**SECÇÃO VI**  
**NORMAS FINAIS**

**Artigo 26.º**  
**Documentação**

Até ao início dos trabalhos do Congresso são entregues aos respetivos membros, o Regulamento e o Regimento do Congresso, e os relatórios do Secretariado Regional, da Comissão Regional de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.

**Artigo 27.º**  
**Interpretação e Recursos**

1. A apreciação das situações previstas nos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, 10.º, 11.º e 15.º compete aos Secretariados das Secções com recurso para a C.O.C. a interpor no prazo máximo de cinco dias.
2. A interpretação e integração de lacunas deste Regulamento e a elaboração de normas complementares compete à C.O.C., sem prejuízo de recursos de qualquer dos seus membros para o Secretariado Regional.



**ANEXO I**  
**ORDEM DE TRABALHOS**  
**(artigo 1.º)**

- 1.** Eleição:
  - a)** Da Comissão de Verificação de Poderes;
  - b)** Da Mesa do Congresso.
- 2.** Apresentação, discussão e votação dos relatórios da Comissão de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.
- 3.** Apresentação, discussão e votação do relatório do Secretariado Regional do PS/Açores.
- 4.** Discussão e aprovação de Moções de Orientação Política Global.
- 5.** Discussão e aprovação de Moções Sectoriais.
- 6.** Discussão e Aprovação da Proposta de Revisão Estatutária
- 7.** Eleição dos Órgãos Regionais:
  - a)** Comissão Regional;
  - b)** Comissão Regional de Jurisdição;
  - c)** Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.
- 8.** Sessão de Encerramento



**Anexo II**

A proporcionalidade a respeitar nas eleições de delegados a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º é a seguinte: **(Número de militantes à data de 28 de dezembro de 2023)**

<b>Federação</b>	<b>Secção</b>	<b>Número de Militantes</b>	<b>DELEGADOS A ELEGER</b>
AÇORES	ALTARES	27	1
AÇORES	ANGRA HEROISMO	228	7
AÇORES	CINCO RIBEIRAS	54	2
AÇORES	DOZE RIBEIRAS	26	1
AÇORES	POSTO SANTO	31	1
AÇORES	RAMINHO	23	1
AÇORES	RIBEIRINHA(TERCEIRA)	43	1
AÇORES	S.BARTOLOMEU REGATOS	48	2
AÇORES	SANTA BARBARA(TER)	71	2
AÇORES	SAO MATEUS(TER)	44	1
AÇORES	SAO SEBASTIAO	176	6
AÇORES	SERRETA	34	1
AÇORES	TERRA CHA	143	5
AÇORES	CALHETA(S.JORGE)	125	4
AÇORES	CORVO	46	1
AÇORES	FLAMENGOS	25	1
AÇORES	HORTA	152	5
AÇORES	LAGOA (SM)	160	5
AÇORES	LAJES FLORES	80	3
AÇORES	LAJES PICO	119	4
AÇORES	PIEDADE	137	4
AÇORES	RIBEIRINHA	35	1
AÇORES	MADALENA(AÇORES)	91	3
AÇORES	MONTE CANDELARIA	36	1
AÇORES	SAO MATEUS	53	2
AÇORES	NORDESTE	125	4
AÇORES	PONTA DELGADA	741	23
AÇORES	POVOAÇÃO	114	4
AÇORES	MAIA(RIBEIRA GRANDE)	105	3
AÇORES	RABO PEIXE	108	3
AÇORES	RIBEIRA GRANDE	168	5
AÇORES	SANTA CRUZ FLORES	65	2
AÇORES	SANTA CRUZ (GRACIOSA)	77	2
AÇORES	SAO ROQUE(PICO)	74	2
AÇORES	VELAS	193	6
AÇORES	VILA F.CAMPO	335	11



# Partido Socialista

## AÇORES

AÇORES	AGUALVA	108	3
AÇORES	BISCOITOS	22	1
AÇORES	FONTINHAS	106	3
AÇORES	LAJES TERCEIRA	40	1
AÇORES	PORTO MARTINS	28	1
AÇORES	PRAIA VITORIA	112	4
AÇORES	QUATRO RIBEIRAS	26	1
AÇORES	SAO BRAS	31	1
AÇORES	VILA NOVA	50	2
AÇORES	VILA PORTO	85	3
		<b>4718</b>	<b>150</b>